

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Processo nº 115/2026

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

O **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos do **artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, destinados aos usuários do sistema público de saúde do município, conforme encaminhamento médico e regulatório da rede municipal de saúde.

Os documentos de habilitação deverão ser protocolados a partir do dia **10 de agosto de 2026**, no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 9h às 16h nas sextas-feiras, na sede da Prefeitura Municipal de Três Coroas, localizada na Av. João Correa, nº 380, ou eletronicamente através do protocolo web no site oficial da prefeitura.

OBJETO:

Credenciamento de clínicas especializadas em fonoaudiologia para a prestação de serviços de avaliação, diagnóstico e terapia fonoaudiológica, visando atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Máximo Total/Mês
01	Sessão de fonoaudiologia na clínica	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
02	Sessão de fonoaudiologia domiciliar	60	R\$ 233,33	R\$ 13.999,80
VALOR MÁXIMO MENSAL PARA O CHAMAMENTO				R\$ 30.999,80

PARÁGRAFO ÚNICO: As especificações detalhadas do objeto encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1 Poderão solicitar o credenciamento as pessoas jurídicas (empresas, microempresas e empresas de pequeno porte) devidamente regularizadas, estabelecidas no Município de Três Coroas ou em Municípios limítrofes localizados a uma distância de até 20 km de Três Coroas.

1.2 Para fins de habilitação, o interessado deverá protocolar cópia dos seguintes documentos vigentes:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) ativo;
- Documento de identidade oficial do representante legal da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Certidão negativa de débito com o FGTS;
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- l) Relação dos serviços (com a disponibilidade de quantitativo) que se propõe realizar;
- m) Declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Federal nº 4.358-02;
- n) Declaração de que os atendimentos serão realizados somente por especialistas devidamente formados e regularizados em seus respectivos Conselhos Regionais, anexando cópia da capacitação profissional que realizará o serviço (certificado) e comprovação de regularidade com o respectivo Conselho Regional.

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) é vedado:

1.1 – A prestação dos serviços por parte da credenciada dentro das dependências internas ou setores próprios da rede física do Município, ressalvadas as hipóteses de fiscalização ou cooperação técnica expressa;

1.2 – O credenciamento de profissionais que pertençam ao quadro permanente de servidores (efetivos ou temporários) do Município de Três Coroas, bem como profissionais que exerçam cargo em comissão, função gratificada, mandato eletivo ou possuam registro oficial de candidatura para tais cargos.

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O simples ato de credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços;

d) O teto-máximo de atendimentos mês não corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e) não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

g) O tempo máximo de agendamento para realização da sessão não poderá ser superior a 05 dias;

h) os serviços devem ser prestados no Município de Três Coroas ou em Municípios limieiros, com até 20 km de distância de Três Coroas.

3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos mediante interesse da Administração e anuência expressa da credenciada, nos termos e limites autorizados pelo **artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitado ao teto máximo de 5 (cinco) anos.

4 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, tendo em conta o número de sessões efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no preâmbulo.

b) os pagamentos somente ocorrerão nas sextas-feiras.

c) O pagamento somente será efetuado após apresentação da produção realizada mensalmente, entregando o Relatório de Produção idôneo a ser definido e disponibilizado, para o departamento de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, até o dia 30 de cada mês.

d) Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos pela Administração.

e) Os preços fixados neste Edital poderão sofrer reajuste anual, após o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de abertura deste Chamamento, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, garantida a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, no percentual de **10%**, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, na forma prevista no edital;

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

7.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

8 – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Único: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.4. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação E utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 104 da Lei 14.133/21;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo telefone 0800 000 8932, ou através do e-mail: licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br; e/ou na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sito na Rua Felipe Bender, nº 170.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 07 de agosto de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público para Credenciamento de Clínicas Especializadas em Fonoaudiologia

1. OBJETO

Credenciamento de **clínicas especializadas em fonoaudiologia**, para prestação de serviços de avaliação, diagnóstico e terapia fonoaudiológica, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de ampliar a oferta de serviços de fonoaudiologia na rede pública, tendo em vista:

- A existência de demanda reprimida;
 - A presente contratação justifica-se em razão da insuficiência de profissionais disponíveis na rede própria para atender à demanda existente. Ressalta-se que não se trata de substituição de servidor, mas de suprimento da carência de recursos humanos. Destaca-se, ainda, que, ao longo do presente exercício, foi realizado processo seletivo visando à contratação de profissional para a função, porém não houve candidatos aptos/interessados, restando frustrada a tentativa de provimento da vaga e mantendo-se a necessidade de contratação para garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços;
 - Necessidade de atendimento especializado e contínuo;
 - Garantia dos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).
-

3. OBJETIVOS

- Reduzir a fila de espera para atendimento fonoaudiológico;
 - Garantir acesso ao diagnóstico e tratamento;
 - Promover reabilitação e melhoria da qualidade de vida;
 - Apoiar ações da atenção básica e especializada.
-

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A clínica credenciada deverá realizar:

- Avaliação fonoaudiológica;
- Diagnóstico funcional;
- Terapia fonoaudiológica individual;
- Atendimento a crianças, adultos e idosos;
- Atendimento de distúrbios de:



- linguagem oral e escrita;
- fala;
- voz;
- audição;
- deglutição (disfagia);
- Emissão de laudos, relatórios e evolução clínica;
- Orientação a familiares e cuidadores.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os atendimentos serão realizados nas dependências da clínica credenciada;
- Os pacientes serão encaminhados pela rede municipal de saúde;
- O agendamento deverá respeitar critérios de prioridade definidos pela Secretaria de Saúde;
- O paciente poderá optar pela clínica credenciada de sua preferência, desde que esta integre o rol de prestadores credenciados pelo Município;
- A limitação da prestação dos serviços em um raio de até 20 (vinte) quilômetros do Município justifica-se pela necessidade de garantir maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo o tempo de deslocamento e os custos com transporte;
- A clínica deverá manter prontuários atualizados;
- Deverá haver integração com a rede pública.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

- Número estimado de sessões mensais, clínica: 100
- Número estimado de sessões mensais, domiciliar: 60
- Distribuição conforme necessidade da Secretaria.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

A clínica deverá comprovar, em conjunto com a relação de documentos listada no item 1.2 do edital:

- CNPJ ativo e regular;
- Alvará sanitário vigente;



- Registro da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
 - Equipe técnica qualificada;
 - Estrutura física adequada e acessível;
 - Regularidade fiscal e trabalhista;
 - Cumprimento das normas da vigilância sanitária.
-

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme normas técnicas;
 - Garantir qualidade e continuidade do atendimento;
 - Manter sigilo das informações dos pacientes;
 - Apresentar relatórios periódicos;
 - Permitir fiscalização do contratante;
 - Cumprir carga de atendimentos pactuada.
-

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os encaminhamentos dos pacientes;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução;
 - Efetuar os pagamentos conforme contrato;
-

10. VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado conforme:
 - valor por sessão clínica realizada; R\$ 170,00
 - valor por sessão domiciliar realizada; R\$ 233,33
 - Pagamento mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos.
 - Valor global do credenciamento de até: R\$ 170.000,00
-

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- O credenciamento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2026
- Poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.



12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- A execução será acompanhada pela Secretaria de Saúde;
- Poderão ser realizadas auditorias e visitas técnicas;
- Verificação de qualidade e cumprimento contratual.

13. CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

A clínica poderá ser descredenciada em caso de:

- Descumprimento contratual;
- Atendimento inadequado;
- Irregularidades sanitárias ou legais;
- Não cumprimento de metas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido;
- Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados;
- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

Três Coroas, 31 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Viviane de Lima Leal Secretária

Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/202__

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Fabiel Cristóvão Port, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, estabelecida no(a) _____ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º _____, representada neste ato por _____ (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo n.º 0__/2026, em decorrência do Chamamento Público n.º 005/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fonoaudiologia nas modalidades Clínica e/ou Domiciliar, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculando-se integralmente aos termos do Edital de Chamamento Público n.º 005/2026 e seus anexos.

Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

DO OBJETO:

- a) Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento regulado de pacientes, a ser feito somente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- b) Todos os contratados ficarão sujeitos à controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social durante a vigência do contrato.
- c) Os prestadores de serviço deverão submeter-se aos protocolos aprovados pelas instâncias do SUS.
- d) Os prestadores de serviço deverão preencher os formulários do SUS conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, zelando pela qualidade no preenchimento e pela clara compreensão da solicitação, especificando todos os critérios solicitados.
- e) Os atendimentos devem abranger pacientes adultos e pediátricos, consoante necessidade verificada pela gestão municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teto-máximo de atendimentos mês corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA executará as sessões de fonoaudiologia em suas instalações próprias ou em regime domiciliar (conforme o caso de encaminhamento), assegurando o cumprimento do prazo máximo de agendamento de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento do encaminhamento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO CREDENCIADO:

- a) Manter o MUNICÍPIO sempre informado do local, dias e horários de atendimento;
- b) atender aos pacientes do MUNICÍPIO, dedicando-lhes todo o seu zelo e sabedoria profissional.
- c) O tempo máximo de agendamento não poderá ser superior a 05 dias.
- d) Para fins do disposto no item anterior, será considerado como horário normal/comercial o horário das 08 horas às 18 horas, em dias úteis.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A remuneração estabelecida no "caput" desta cláusula será reajustada após o período de um (01) ano, através do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento se dará sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período em que forem realizados os atendimentos, em sextas-feiras, através de depósito em conta corrente do CREDENCIADO, mediante a apresentação de nota fiscal, desde que a mesma tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

O pagamento somente será efetuado após apresentação da produção realizada mensalmente, entregando o Relatório de Produção idôneo a ser definido e disponibilizado, para o departamento de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

Todas as notas fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional em que a empresa está enquadrada ou as condições de dispensa de retenção previdenciária e alíquotas de ISSQN, em estrita observância à legislação tributária federal e municipal vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2026, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite descrito no edital, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, podendo ainda ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou também por acordo amigável entre as partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento, o CREDENCIADO fará jus à remuneração dos atendimentos efetivados até a data do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.251-3.3.9.0.39 (1.600/1.269) e 2.030-3.3.9.0.39.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços ou má prestação**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, ou, ainda, rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, no percentual de **10%**, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, na forma prevista no edital;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim pactuadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2026.